



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 028/21

Exmº. Srº

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa

MD. Presidente da Câmara Municipal de Taperoá

Nesta

COPIA

Os Vereadores que a nesta subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, faz INDICAÇÃO a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que sejam adotadas providências à fim de:

1. Instituir no âmbito do município de Taperoá- Bahia, o aluguel social emergencial a ser concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
2. Instituir a **Central de Atendimento à Mulher**, através de um **Disk Denúncia Municipal**.
3. Implementar a **Ronda Municipal Maria da Penha**, através da Guarda Municipal Taperoense.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade precípua criar mais alternativas destinada ao enfrentamento da violência contra mulher, sendo a normativa apresentada voltada à responsabilização dos autores dos crimes previstos na Lei Maria da Penha, bem como visa a preservação da moralidade administrativa.

Deste modo, a violência contra a mulher constitui-se em fenômeno sociocultural com relevante impacto na saúde pública, sendo o crime motivado por questões atinentes à desigualdade de gênero o que, por conseguinte, desencadeia-se em danos físicos, morais, patrimoniais, sexuais e psicológicos para a vítima.

A atual quadra histórica mostra que, apesar da questão ter obtido visibilidade através dos movimentos feministas, da criação de normas protecionistas e das políticas públicas implementadas, ainda assim, os índices de violência e feminicídio tem aumentado cada vez, demonstrando a importância de se fomentar alternativas para o enfrentamento deste problema, firmando-se nos princípios constitucionais e nos compromissos históricos e pactos sociais do Estado brasileiro.

Conforme informações divulgadas pela Secretaria de Segurança do Estado da Bahia, o estado registrou entre 2017 e 2020, 364 casos de feminicídio, o que representa a morte de uma mulher a cada quatro dias. Observa-se, portanto, que o número de vítimas saiu de 74, no

RECEBIDO

30/07/21

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

primeiro ano, para 113 no ano de 2020, indicando um aumento de 52,7% num lapso temporal de quatro anos.

Segundo dados constantes na publicação nº 23 do Texto para Discussão da Superintendência de estudos econômicos e sociais da Bahia, observou-se que 78,6% dos feminicídios na Bahia, entre 2017 e 2020, ocorreram no interior do estado, já Salvador registrou 16,5% do total dos casos e a Região Metropolitana de Salvador (RMS), por 4,9% dos feminicídios.

Noutra quadra, o Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos divulgou informações referente aos canais de denúncia de direitos humanos do Governo Federal, informando que em 2020, houve 105 mil denúncias de violência contra mulher, deste total, 72% (setenta e dois por cento) enquadram-se nos crimes previstos na Lei Maria da Penha, assim, demonstra-se a necessidade de se provocar no âmbito legislativo a criação.

Assim, a violência contra a mulher possui vários tipos de manifestações, figurando-se em violência física, moral, sexual, patrimonial e psicológica, podendo ocorrer de forma concomitante e num contínuo de atos violentos, o que pode culminar, em última iminência, no feminicídio.

Salienta-se, ademais, que os fatores socioculturais e a conjuntura histórica colaboram para a naturalização desses tipos de atos violentos, tendo como sustentáculo a condição de subalternidade da mulher na ordem patriarcal, exigindo de nós, como legislativo, uma atuação mais cirúrgica e enérgica para ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher, ante a ineficácia ações já postas pelo Poder Público.

Para além do que fora exposto acima, há de se suscitar que a indicação apresentada visa, também, preservar a moralidade administrativa, vez que dá concretude ao que está elencado no caput do artigo 37 da Constituição Federal, cuja aplicação dos princípios da moralidade e da impessoalidade pretende dar eficácia específica a estes princípios, dissociando da Administração pública municipal comportamentos administrativamente imorais ou desiguais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Tais reivindicações objetivam atender as solicitações da Comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, 30 de julho de 2021.

Laécio Vinícius Ferraz Miranda
- Vereador PL -

Edlan Conceição Reis
- Vereador PL -